



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE  
COMDEMA**

**Resolução COMDEMA N° 005/2018**

*Dispõe sobre a aprovação da Diretriz Técnica Ambiental n.º 001/2018-SMMA, que estabelece os procedimentos administrativos para fixação, das diretrizes técnicas ambientais para análise dos pedidos que tratam de prédios residenciais e casas horizontais (isoladas ou geminadas), no Município de Gramado.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA**, criado a partir da Lei Municipal n.º 1.859/2001 e no uso das suas atribuições, que lhe conferem a Lei Municipal n.º 2.721/2008 e alterações constantes na Lei Municipal n.º 3.259/2014, e:

**CONSIDERANDO** que compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente a gestão, planejamento, promoção, coordenação, controle e execução das políticas públicas voltadas à adoção de ações e procedimentos que garantam a efetiva proteção ao meio ambiente devidamente equilibrado para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que compete a Secretaria Municipal do Meio Ambiente promover o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, conforme previsão constante no art. 9.º, XIV da Lei Complementar 140/2011;

**CONSIDERANDO** que estão sujeitos ao licenciamento ambiental municipal as atividades utilizadoras de recursos naturais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos que possam causar degradação, risco ambiental e impacto local, conforme previsão constante na Resolução CONSEMA 372/2018;

**CONSIDERANDO** o caráter deliberativo aliado as finalidades e as matérias de competência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA criado pela Lei Municipal 2.721/2008 e alteração dada pela Lei 3.259/2014, compete baixar resoluções, normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, obedecidas às leis e diretrizes gerais municipais, estaduais e federais **RESOLVE:**

**Art.1.º** Esta Resolução tem como objetivo aprovar a DIRETRIZ TÉCNICA AMBIENTAL N.º

3-2-21



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE  
COMDEMA**

001/2018-SMMA, que estabelece as diretrizes e demais critérios técnicos ambientais para fixação dos procedimentos administrativos a serem adotados, pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no âmbito dos requerimentos que tenham como objeto a construção de PREDIOS RESIDENCIAIS E CASAS HORIZONTAIS (ISOLADAS OU GEMINADAS).

**Art. 2.º** Caso legislação municipal, estadual ou federal indique novas atividades isentas ou passíveis de licenciamento ambiental ou alteração de CODRAM, porte e potencial poluidor, não previstas nesta Resolução, estas deverão ser observadas pelo órgão ambiental (SMMA), até que a presente Resolução seja revisada.

**Art. 3.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gramado, 05 de julho de 2018.

---

**Roger Cargnelutti Pinheiro**

Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

**Secretaria do Meio Ambiente**

### **DIRETRIZ TÉCNICA AMBIENTAL N.º 001/2018 – SMMA**

Disciplina os critérios e diretrizes técnicas ambientais para definição dos procedimentos a serem adotados pela Secretária Municipal do Meio Ambiente e Secretaria do Planejamento, Urbanismo, Publicidade e Defesa Civil, no âmbito dos processos administrativos que tenham como objeto a aprovação para construção de prédios residenciais e casas horizontais (isoladas ou geminadas), empreendimentos não contemplados nos CODRAM's definidos pela RESOLUÇÃO do CONSEMA 372/2018, e suas alterações ou outras que vierem a substituí-las, como atividades passíveis de licenciamento ambiental.

Gramado, 13 de junho de 2018.



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## Secretaria do Meio Ambiente

### SUMÁRIO

<b>1 APRESENTAÇÃO.....</b>	<b>03</b>
<b>2 OBJETIVOS.....</b>	<b>03</b>
<b>3 BASE LEGAL.....</b>	<b>04</b>
<b>4 DIRETRIZES GERAIS SOBRE OS CRITÉRIOS TÉCNICOS AMBIENTAIS – PRÉDIOS RESIDENCIAIS E CASAS HORIZONTAIS (ISOLADAS OU GEMINADAS).....</b>	<b>05</b>
<b>5 DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA OS PROCEDIMENTOS QUANTO À ANÁLISE AMBIENTAL – PRÉDIOS RESIDENCIAIS E CASAS HORIZONTAIS (ISOLADAS OU GEMINADAS).....</b>	<b>05</b>
5.1 Diretrizes técnicas para movimentação mineral.....	05
5.1.1 quanto a empreendimentos que possuam movimentação mineral.....	06
5.1.2 Quanto a áreas de declividade acima de 30%, deverá ser apresentado.....	06
5.1.3 Quanto às áreas que possuam APP's incidentes sobre o lote (inclusive cursos hídricos canalizados), deverá ser apresentado.....	06
5.2 Diretrizes técnicas para supressão de vegetação.....	06
5.2.1 Quando não houver manejo de vegetação (sem supressão ou transplante).....	07
5.2.2 Com manejo de vegetação (apenas transplante).....	07
5.2.3 Com Manejo de Vegetação (Supressão).....	07
5.2.4 Do detalhamento dos itens acima descritos.....	07
5.3 Diretrizes técnicas para esgotamento sanitário.....	08
5.3.1 Interligados na rede coletora de esgoto cloacal.....	08
5.3.2 Empreendimento enquadrado no rito ordinário de licenciamento ambiental.....	09
<b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>10</b>



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## Secretaria do Meio Ambiente

### 1 APRESENTAÇÃO

A presente Diretriz Técnica estabelece critérios e diretrizes técnicas ambientais para definição dos procedimentos a serem adotados, pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e pela Secretaria do Planejamento, Urbanismo, Publicidade e Defesa Civil, no âmbito dos requerimentos que tenham como objeto a construção de **PRÉDIOS RESIDENCIAIS E CASAS HORIZONTAIS (ISOLADAS OU GEMINADAS)**.

Assim, para melhor compreensão do tema, será avaliado o tratamento conceitual para definição quanto à edificação, prédios residenciais, casas horizontais, parcelamento do solo, condomínios dentre outros conceitos formados pela legislação em vigor, cuja a definição e distinção do uso dos seus conceitos são necessários à correta aplicação das normas.

Registra-se que o principal foco da Diretriz Técnica Ambiental proposta seja a definição de critérios e procedimentos distintos para o enquadramento do empreendimento no contexto da análise técnica ambiental adequada, em relação a prédios residenciais e casas horizontais (isoladas ou geminadas) em relação a adoção do **rito ordinário do licenciamento** (Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO)) ou **rito dos procedimentos autorizativos** (autorização para manejo mineral e/ou autorização para supressão de vegetação).

Acrescenta-se que a Resolução CONSEMA 372/2018 não faz referência ao Código de Ramo - CODRAM, para definição do licenciamento ambiental para prédios residenciais e casas horizontais (isoladas ou geminadas), havendo apenas previsão expressa para os **CODRAM's 3414-40 (parcelamento do solo para fins de loteamento/desmembramento/condomínio residencial e unifamiliar) e 3414-60 (parcelamento do solo para fins de loteamento/desmembramento/condomínio residencial e plurifamiliar)**, no que se refere ao parcelamento do solo. Portanto, para fins de definição dos procedimentos citados é importante estabelecer critérios técnicos ambientais, quanto ao posicionamento a ser adotado, no âmbito da Secretária Municipal do Meio Ambiente.

### 2 OBJETIVOS

Estabelecer os procedimentos quanto à tramitação dos requerimentos e a documentação necessária para avaliação ambiental, bem como estabelecer os critérios técnicos para emissão das autorizações, no âmbito dos projetos para aprovação prédios residências e casas horizontais (isoladas ou geminadas) atividades não passíveis de licenciamento ambiental municipal, de acordo com o Anexo I da Resolução CONSEMA n.º 372/2018 e suas alterações, uma vez que apenas as atividades abaixo descritas são passíveis de licenciamento ambiental:



# Prefeitura Municipal de Gramado

## Secretaria do Meio Ambiente

### CONSEMA 372/2018: Anexo 1 – Tabela de atividades licenciáveis

PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAS								
3414,40	PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE LOTEAMENTO/ DESMEMBRAMENTO/CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E UNIFAMILIAR (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE)	Área total (ha)	Médio	até 5,00	de 5,01 a 20,00	de 20,01 a 50,00	de 50,01 a 100,00	demais
3414,60	PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE LOTEAMENTO/ DESMEMBRAMENTO/CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E PLURIFAMILIAR (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE)	Área total (ha)	Médio	até 5,00	de 5,01 a 20,00	de 20,01 a 50,00	de 50,01 a 100,00	demais

Face ao estabelecido pela legislação ambiental vigente aliado a inexistência de CODRAM para licenciamento ambiental de **PRÉDIOS RESIDENCIAIS E CASAS HORIZONTAIS (ISOLADAS OU GEMINADAS)** e a necessidade de definição dos critérios para condução destes processos, uma vez que a atuação do órgão ambiental municipal deve pautar-se na prevenção, precaução e maior proteção, essa Diretriz Técnica visa estabelecer um regramento uniforme em todos os requerimentos que tratam do tema proporcionando maior segurança técnica e jurídica aos interessados.

### 3 BASE LEGAL

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Federal 6.938/81, de 31 de agosto de 1981 – Política Nacional do Meio Ambiente;
- Lei Federal 11.428, de 22 de dezembro de 2006 – Bioma Mata Atlântica;
- Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012 – Código Florestal;
- Decreto 6.660, de 21 de novembro de 2008 - Regulamenta dispositivos da Lei n.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- Lei Complementar 140, de 08 de dezembro de 2011 - que estabelece a forma de atuação da União, dos Estados e dos Municípios no licenciamento ambiental;
- Lei 11.520 de 03/08/2000, 04 de agosto de 2000 - Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul;
- Resolução CONAMA 237/97 - Dispõe sobre licenciamento ambiental; competência da União, Estados e Municípios; listagem de atividades sujeitas ao licenciamento; Estudos Ambientais, Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental;



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### **Secretaria do Meio Ambiente**

- Resolução CONSEMA 372/2018 - Dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental;
- Resolução COMDEMA 001/2017 - Define as atividades e empreendimentos de impacto local isentos de licenciamento ambiental, estabelece os procedimentos para apresentação do requerimento, no âmbito da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências;
- Lei Municipal n.º 2.721/2008, alterada pela Lei Municipal n.º 3259, de 27 de maio de 2014.

#### **4 DIRETRIZES GERAIS SOBRE OS CRITÉRIOS TÉCNICOS AMBIENTAIS – PRÉDIOS RESIDENCIAIS E CASAS HORIZONTAIS (ISOLADAS OU GEMINADAS)**

(1) quando no requerimento apresentado pelo empreendedor indicar que **NÃO haverá previsão** de remoção de material mineral, **NÃO haverá previsão** de supressão de vegetação e constar interligação na rede, o rito a ser adotado será o simplificado, mediante ingresso do requerimento via Secretaria do Planejamento, Urbanismo, Publicidade e Defesa Civil;

(2) quando o requerimento apresentado pelo empreendedor indicar previsão de remoção de material mineral e/ou com previsão de supressão de vegetação nativa e/ou sem previsão de interligação na rede, o rito a ser adotado será o simplificado quanto à análise ambiental do local, mediante ingresso do requerimento via Secretaria do Planejamento, Urbanismo, Publicidade e Defesa Civil e remessa interna do requerimento para Secretária do Meio Ambiente analisar viabilidade da emissão das autorizações competentes;

#### **5 DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA OS PROCEDIMENTOS QUANTO À ANÁLISE AMBIENTAL – PRÉDIOS RESIDENCIAIS E CASAS HORIZONTAIS (ISOLADAS OU GEMINADAS)**

A seguir serão apresentados as diretrizes técnicas específicas a serem aplicadas, no âmbito dos processos que tenham como **objeto a análise ambiental dos prédios residenciais e casas horizontais (isoladas ou geminadas)**, sendo adotados os seguintes instrumentos, estudos, laudos e documentos técnicos:

##### **5.1 Diretrizes técnicas para movimentação mineral**

###### **5.1.1 Quanto a empreendimentos que possuam movimentação mineral**



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### Secretaria do Meio Ambiente

Deverá ser apresentado Projeto de Movimentação Mineral, com respectiva ART, contendo os seguintes itens:

- **lotes com área de até 300 m<sup>2</sup>:** duas (02) sondagens a trado com a profundidade máxima da escavação a ser realizada na área, descrição dos perfis litológicos encontrados e identificação do nível d'água em cada ponto, imagem de satélite com a localização dos pontos de sondagem, perfil transversal do terreno indicando o nível do solo original do terreno e o nível do solo após a escavação, cálculo e tipologia do material a ser escavado (m<sup>3</sup>), locais de destinação do material que será escavado que tenham licença ambiental vigente, carta de aceite do local de destino;
- **lotes acima de 300m<sup>2</sup>,** deverá ser adicionada uma (01) sondagem a cada 300 m<sup>2</sup>.

#### **5.1.2 Quanto às áreas de declividade acima de 30%, deverá ser apresentado:**

- Levantamento planialtimétrico da área em escala compatível com o terreno, legenda e respectiva ART;
- Mapa de isodeclividades;
- Parecer técnico conclusivo com respectiva ART a cerca da estabilidade do terreno, contendo no mínimo três (03) sondagens a trado até o impenetrável, em áreas com até 600 m<sup>2</sup>;
- Acima de 600 m<sup>2</sup> realizar uma (01) sondagem adicional a cada 100 m<sup>2</sup>.

#### **5.1.3 Quanto às áreas que possuam áreas de preservação permanente - APP's incidentes sobre o lote (inclusive cursos hídricos canalizados), deverá ser apresentado:**

- Laudo Geológico, com respectiva ART;
- Levantamento planialtimétrico, com ART, georreferenciado, com demarcação das APP's incidentes sobre o lote e dos cursos hídricos canalizados que estejam dentro do lote.

#### **5.2 Diretrizes técnicas para supressão de vegetação**

Inicialmente, em relação à proposta de compensação ambiental para fins de atendimento do art. 17 da Lei Federal n° 11.428/06 (nos casos de supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica), serão observados os seguintes aspectos para fins de exigência da contrapartida pela compensação:



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### **Secretaria do Meio Ambiente**

- a área destinada a preservação da Mata Atlântica deverão observar os percentuais e critérios estabelecidos pela Lei da Mata Atlântica – Lei Federal 11.428/2006, até que a matéria seja devidamente regulamentada no âmbito do Município.
- no caso de comprovação, pelo atual requerente, de que já houve atendimento a compensação anteriormente exigida para área destinada à construção/edificação, o mesmo será desobrigado a promover nova compensação da Mata Atlântica;
- no caso de não comprovação do cumprimento da compensação ou no caso de haver necessidade de efetivá-la o requerente deverá compensar duas vezes a área equivalente a formação vegetal.

#### **5.2.1 Quando não houver manejo de vegetação (sem supressão ou transplante)**

- Declaração de que não haverá supressão/transplante para implantação do empreendimento.

#### **5.2.2 Com manejo de vegetação (apenas transplante)**

- Projeto de transplante;
- Declaração de que não haverá supressão para implantação do empreendimento.

#### **5.2.3 Com Manejo de Vegetação (Supressão)**

- Laudo com a caracterização e quantificação da vegetação do lote conforme CONAMA 33/94;
- Levantamento individual das espécies existentes sobre o lote;
- Projeto de reposição florestal.

#### **5.2.4 Do detalhamento dos itens acima descritos**

##### **1. Projeto de transplante de vegetação, com ART, contendo:**

- 1.1 Planta/croqui de localização dos exemplares a serem transplantados;
- 1.2 Croqui das áreas passíveis de receber o transplante;
- 1.3 Cronograma de procedimentos com previsão de relatório pós-transplante e monitoramento.

##### **2. Laudo de Cobertura Vegetal, com ART, contendo no mínimo:**

- 2.1 Descritivo da vegetação, conforme Resolução CONAMA 33/94 (caracterização dos estágios sucessionais);



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## Secretaria do Meio Ambiente

**2.2** Planta/croqui com demarcação e quantificação (em m<sup>2</sup>) da vegetação do lote, conforme Resolução CONAMA 33/94;

**2.3** Planta com o levantamento individual das espécies existentes sobre o lote, contendo delimitação da área do empreendimento (obra), demarcação de todas as edificações existentes, demarcação de acessos de veículos e pedestres, demarcação do sistema de esgoto, demarcação das Áreas de Preservação Permanentes - APPs, quando houver;

**2.4** Tabela com o levantamento individual das espécies existentes sobre o lote, constando o número de árvores existentes e identificação por espécie (nome comum e nome científico), DAP, Altura, Volume individual por espécie (m<sup>3</sup>), Volume individual de lenha (m<sup>3</sup>), Volume total da vegetação a ser suprimida e condições fitossanitárias dos exemplares. Os exemplares deverão receber numeração sequencial. Os espécimes a serem suprimidos deverão ser sinalizados, de preferência, na cor vermelha;

**2.5** Identificação das espécies imunes ao corte e/ou ameaçadas de extinção, conforme listas oficiais vigentes;

**2.6** Relatório fotográfico da vegetação existente;

**2.7** Posicionamento conclusivo, do profissional responsável pelo laudo, sobre o uso da área e seus impactos na cobertura vegetal, indicando medidas mitigatórias e compensatórias.

### **3. Projeto de Reposição Florestal Obrigatória (com ART), contendo:**

**3.1** Número de exemplares propostos para plantio, com a definição das espécies a serem plantadas, porte e a localização do plantio, para fins de atendimento da lei municipal 2.810/2010;

**3.2** Cronograma de procedimentos com previsão de relatório pós-plantio e monitoramento.

### **5.3 Diretrizes técnicas para esgotamento sanitário**

#### **5.3.1 Interligados na rede coletora de esgoto cloacal:**

- Devem possuir caixa de gordura dimensionada para ocupação máxima e para todas as atividades previstas no empreendimento, mediante apresentação da documentação junto a Sec. do Planejamento para a análise dos projetos;
- Com sistema de tratamento de esgoto com disposição final no solo, mediante apresentação da documentação junto à Sec. do Planejamento para a análise dos projetos.

A disposição final deve atender os itens 5.1, 5.2 e 5.3 da NBR 13969, em que se destacam:



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### **Secretaria do Meio Ambiente**

- determinação da capacidade de infiltração do solo por meio de ensaio de infiltração;
- distância mínima vertical entre o fundo do elemento de disposição final do efluente tratado no solo (vala de infiltração, canteiro de evapotranspiração e sumidouro) e o nível máximo da superfície do aquífero de 1,5 m;
- caso o fundo do dispositivo de infiltração estiver diretamente em rocha lajeada, deve ser considerada para infiltração somente a área das paredes laterais (desconsiderar a infiltração da área do fundo);
- cada um dos elementos de disposição final do efluente tratado no solo possui peculiaridades que devem ser observadas na NBR 13969.

O **ENSAIO DE INFILTRAÇÃO** deve ser realizado de acordo com a NBR 13.969/97 (Anexo A), com execução de ensaios representativos na área, contendo a localização em planta planialtimétrica, descrição de solo e das litologias ocorrentes, especificando tipo e espessura de cada camada, profundidade do nível freático e a direção de fluxo das águas subterrâneas, bem como informar o tempo de infiltração, coeficiente de infiltração  $L/m^2.dia$  e/ou taxa de percolação em  $m^3/m^2.dia$  para cada ensaio, a data e condições climáticas da época de realização dos referidos testes, e, ainda, posicionamento técnico conclusivo do profissional responsável pelas informações quanto à possibilidade de utilização do solo/subsolo em receber os efluentes líquidos tratados gerados, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável, devidamente habilitado.

#### **5.3.2 Empreendimento sem interligação da rede coletora de esgoto cloacal:**

- Com lançamento de efluente tratado em cursos d'água;
- Com lançamento de efluente tratado em galeria pluvial;
- Com reuso do efluente tratado e lançamento no ambiente (salvo lançamento de efluente tratado excedente na rede de esgoto cloacal).

Assim, sempre que houver a necessidade de determinação de padrões de emissão e monitoramento da qualidade do efluente tratado, de acordo com as especificidades do empreendimento e do corpo receptor, será necessária a avaliação e manifestação técnica da SMMA, pois será realizada a análise caso a caso, com emissão do documento competente.



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

**Secretaria do Meio Ambiente**

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Essa Diretriz Técnica poderá ser revisada a qualquer tempo, mediante publicação de instrumento normativo específico ou mediante estabelecimento de novos critérios técnicos ambientais mais restritivos de proteção ao meio ambiente.

Gramado, 13 de junho de 2018.

  
**Rosaura Heurich**  
**Secretária Municipal do Meio Ambiente**

**Elaborada por:** Rosaura Heurich – Secretária do Meio Ambiente, Cristiane Bandeira da Silva – Secretária Adjunta, Francine Broilo – Arquiteta, Rita Guasina – Geóloga, Lucas Homem Nadler – Eng. Químico, João Luiz Annes Ghisleni – Eng. Sanitarista, Jane Andreoni – Bióloga, Bruno Carlo Cerpa Aranda – Biólogo.